



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 308/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 280/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 5.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 10/12/2015  
Horas 12:38  
Por *Janeleia*

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 280/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 5.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. O Poder Executivo, por ato próprio, deverá contingenciar o mesmo valor dos recursos remanescentes do RS - SEFIN, na Fonte do Tesouro 0100 em suas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 280/2015

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			5.500.000,00
14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3340	0100	5.500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 5.500.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			5.500.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	5.300.000,00
		3191	0100	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 5.500.000,00</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 303 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 5.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público - MP.”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais), à Unidade Orçamentária Ministério Público - MP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
SECRETARIA DO GOV. PRESIDENTE
Em 03/12/15 às: 11/46
<i>Mauileu</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 5.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público - MP.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público - MP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º. O Poder Executivo, por ato próprio, deverá contingenciar o mesmo valor dos recursos remanescentes do RS - SEFIN, na Fonte do Tesouro 0100 em suas Unidades Orçamentárias.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Governor of Rondônia, is written in a cursive style.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			5.500.000,00
14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3340	0100	5.500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			5.500.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	5.300.000,00
		3191	0100	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>